

**From:** Secretaria Geral  
**Sent:** 7 de setembro de 2024 09:53  
**To:**  
**Cc:** Ana Isabel Silva  
**Subject:** FW: João Diogo Valente Manteigas - do Sport Lisboa e Benfica -  
Apresentação de Proposta de Alteração Estatutária do Sport Lisboa e Benfica  
**Attachments:** Proposta Revisao Estatutos - SLB (Joao Diogo Manteigas Socio 12.pdf; Proposta  
Alteração Artigo 55.pdf; Proposta Alteração Artigo 56.pdf; Proposta Alteração  
Artigo 58.pdf  
**Importance:** High

**From:** João Manteigas  
**Sent:** 27 de junho de 2024 19:19  
**To:** Secretaria Geral <sec.geral@slbenfica.pt>  
**Subject:** Re: João Diogo Valente Manteigas do Sport Lisboa e Benfica - Apresentação de Proposta  
de Alteração Estatutária do Sport Lisboa e Benfica  
**Importance:** High

Caríssimos,

Boa tarde.

Conforme solicitado, seguem anexo 4 propostas:

§ uma proposta de alteração geral dos atuais Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, compatibilizado minimamente com a proposta apresentada pela atual Direção do Sport Lisboa e Benfica e com as devidas justificações anotadas em comentários laterais;

§ uma proposta de alteração do artigo 55.º dos atuais estatutos do Sport Lisboa e Benfica;

§ uma proposta de alteração do artigo 56.º dos atuais estatutos do Sport Lisboa e Benfica;

§ uma proposta de alteração do artigo 58.º dos atuais estatutos do Sport Lisboa e Benfica.

Mantenho-me ao dispor para qualquer esclarecimento.

Cumprimentos,

João Diogo Manteigas  
Advogado / Attorney-at-Law

Boa noite.

No seguimento do meu e-mail infra remetido às 22:06 minutos deste dia 25 de Junho de 2024, venho pelo presente remeter confirmação, conforme anexo, de envio das minhas propostas de alteração dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica através da plataforma WeTransfer atendendo ao tamanho dos ficheiros.

Segue em anexo a confirmação da remessa dos documentos através da referida plataforma, bem como o comprovativo do meu e-mail independente e enviado primeiramente.

Mantenho-me ao dispor.

Cumprimentos,

**João Diogo Manteigas**  
**Advogado / Attorney-at-Law**

<image001.png>

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressee(s). If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:**

The sender of this message can not ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

No dia 25/06/2024, às 22:06, João Manteigas

escreveu:

Exmos. Senhores

Membros da Mesa da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica,  
A/C Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sport  
Lisboa e Benfica, Ilustre Dr. Fernando Seara,

Boa noite.

No seguimento da proposta de metodologia publicada para efeitos da futura alteração dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, venho pelo presente remeter os seguintes documentos anexos:

PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS  
SPORT LISBOA E BENFICA

CAPÍTULO I

O ÚNICO E GLORIOSO: SPORT LISBOA E BENFICA

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. O SPORT LISBOA E BENFICA (doravante abreviadamente designado por "SLB"), fundado em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quatro, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e demais legislação aplicável.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA adota a sigla "SLB" e pode ser comumente designado por Benfica ou SL Benfica.

Artigo 2.º

Sede e Representações

1. O SLB tem a sua sede principal em Lisboa, no seu Estádio sito na Avenida Eusébio da Silva Ferreira.
2. Por simples deliberação da sua Direção, o SLB pode ter casas do Benfica, delegações, filiais ou outro género de representações, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo.

Artigo 3.º

Constituição

1. O SLB é constituído pelos seus sócios, cuja qualificação resulta apenas da respetiva antiguidade e dos galardões atribuídos, não se diferenciando em razão de etnia, sexo, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económico-social, convicções políticas, ideológicas e/ou religiosas.
2. Integram também o SLB as Casas do Benfica, as filiais e as delegações, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 4.º

Fins

1. O SLB é um clube desportivo eclético que tem por primordial finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões bem como, complementarmente, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades e atividades desportivas.

57,5 MB

Clique para descarregar

Parte 2 - Proposta Alteração Estatutos SLB (Joao Diogo Manteigas

).pdf

56,9 MB

2. O SLB pode desenvolver, nos termos da lei, as suas modalidades desportivas através de sociedades desportivas, sempre detidas maioritariamente por si, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei.
3. O SLB pode desenvolver atividades recreativas, culturais e sociais, com o objetivo de proporcionar aos seus associados um convívio são e um meio de valorização pessoal.
4. Ao SLB são interditas atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso.

#### Artigo 5.º

##### Obtenção e Gestão de Meios

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos seus fins, o SLB poderá, conforme estatutariamente previsto e em obediência à lei:
  - a) Promover a constituição de sociedades desportivas desde que nelas detenha sempre uma posição acionista maioritária e sempre que estas tenham por objeto a gestão de modalidades desportivas em que o SLB participe e cujas competições sejam de natureza profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º dos estatutos;
  - b) Exercer atividades comerciais, ainda que sem carácter desportivo, de forma direta ou indireta, criando sociedades ou outras entidades jurídicas para o efeito;
  - c) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e o funcionamento das suas atividades desportivas e comerciais bem como emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;
  - d) Prestar garantias, no âmbito das operações referidas na alínea anterior, as quais devem ser objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - e) Adquirir participações financeiras em sociedades existentes ou em fundos de investimento;
  - f) Levar a cabo a exploração das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos que lhe são associados, nomeadamente, os que envolvam os símbolos do Clube, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias;
  - g) Criar e dotar fundações.
2. No âmbito da comercialização de produtos e serviços com a denominação do SLB, a Direção pode permitir a utilização de logótipos, cores, divisas, tipos de letra ou quaisquer outros elementos característicos da marca, tendo como base os símbolos tradicionais referidos no n.º 1 do artigo 7.º.

#### Artigo 6.º

##### Sociedades Desportivas e Outras Sociedades Comerciais

1. As sociedades desportivas constituídas e participadas, em Portugal, pelo SLB adotarão sempre a denominação SPORT LISBOA E BENFICA com as denominações que, nos

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas – Sócio n.º [REDACTED]  
25-06-2024

termos legais, identifiquem a sociedade, o seu objeto e ficam obrigadas a adotar o emblema, o equipamento, o hino, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões previstos neste estatuto.

2. Nas sociedades desportivas, existentes ou futuras, qualquer que seja a forma jurídica que adotem, em especial as relativas ao futebol, o SLB manterá sempre, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto respetivo ser objeto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra, que limitem a capacidade do Clube de manter o controlo societário e exercer a liderança da gestão das referidas sociedades.

3. Nas sociedades desportivas, em especial as relativas ao futebol, o SLB indicará sempre para presidente do conselho de administração o respetivo presidente da Direção do Clube eleito e da comissão executiva, se existir, um vice-presidente da Direção do Clube eleito ou um qualquer sócio efetivo que tenha, obrigatoriamente e pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos ininterruptos como sócio efetivo concomitantes com a data da sua indicação.

4. As sociedades gestoras de participações sociais do SLB que detenham capital das sociedades desportivas têm de ser totalmente detidas pelo Clube.

5. Nas sociedades comerciais ou outras entidades jurídicas que o SLB entenda constituir ou participar, mediante a subscrição de capital, adotarão a designação de SPORT LISBOA E BENFICA ou outra alusiva ao Clube, desde que este detenha o controlo societário direto ou indireto, nos termos e condições determinados pela deliberação que aprovar a constituição, subscrição ou aquisição desse capital.

## CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE

### Artigo 7.º

#### Símbolos

1. Os símbolos tradicionais do SLB são a “Águia”, que simboliza a elevação das aspirações do Clube, isto é, independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco, que significam a bravura e a paz.
2. Os símbolos do Clube, representativos dos ideais e da mística benfiquista e enriquecidos pela história e pela tradição, não podem ser alterados na sua composição e não podem ser usados por terceiros em termos nem em condições que desrespeitem a dignidade do SLB.
3. O SLB adota como condição primeira da sua grandeza a divisa “*E Pluribus Unum*”, para expressar a união entre todos os associados e o Clube.
4. O Clube tem como símbolos específicos o emblema, a divisa, o equipamento, o hino, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões.

#### Artigo 8.º

##### Emblema e Divisa

1. O emblema do Clube é constituído por uma coroa circular, simbolizando uma roda de bicicleta com o aro e os raios de cor amarelo-dourado e o pneu cinzento-prateado.
2. A roda tem sobreposto, em posição vertical, um escudo bipartido, cujos vértices superiores tocam no aro da mesma e o vértice inferior na circunferência exterior do pneu.
3. O escudo é limitado superiormente por uma linha côncava e lateralmente por duas linhas convexas, tem a metade esquerda de cor vermelha e a metade direita de cor branca e ao meio uma bola de futebol de cor amarelo-dourado, cortada, simetricamente, por uma faixa de cor azul que, em diagonal, começa na parte inferior da metade vermelha e termina no vértice superior da metade branca, contendo a abreviatura S.L.B., em letras de cor amarelo-dourado.
4. Encimando o escudo e sobreposto à roda, tem uma estreita faixa de lados paralelos com extremidades em forma bífida; esta faixa tem a parte esquerda de cor verde e a parte direita de cor vermelha, distribuídas igualmente e sobre toda a sua extensão a divisa "E PLURIBUS UNUM", em letras de cor negra.
5. A faixa é paralela à linha côncava do escudo, desviando-se em sentido ligeiramente descendente e para o exterior da roda ao atingir o aro desta.
6. Sobre a faixa e com as garras nela assentes tem uma águia de cor amarelo-dourado, com as asas abertas e olhando para cima ao alto para o lado direito no sentido da metade vermelha do escudo.

#### Artigo 9.º

##### Equipamento

1. As equipas do SLB, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha com o emblema, calções brancos e meias vermelhas ou pretas que são as cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
2. A Direção do SLB pode determinar, mantendo sempre o emblema, o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.
3. Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA, nele constará o emblema e a designação de SLB.

#### Artigo 10.º

##### Hino

O Hino do SLB intitula-se "Ser Benfiquista" cuja letra e composição resultou da mestria de autoria de Paulino Gomes Júnior com a majestosa interpretação de Luís Piçarra.

#### Artigo 11.º

##### Estandarte e Bandeira

Comentado [JMI]: Junção dos artigos 11.º e 12.º

1. O estandarte do Clube é constituído por um retângulo em tecido de seda de cor vermelha, no qual a dimensão horizontal é ligeiramente superior à vertical, tendo no centro o emblema oficial do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. A bandeira do Clube é idêntica ao estandarte.

#### Artigo 12.º

##### Galhardetes

O galhardete tem a forma de um triângulo isósceles, em tecido de cor vermelha, com o vértice para baixo e no centro o emblema do Clube, encimado pela denominação oficial SPORT LISBOA E BENFICA.

#### Artigo 13.º

##### Guiões

O guião, com a forma retangular e em tecido de cor vermelha, tem o emblema do Clube no meio, ladeado ou encimado pelas insígnias, características de cada modalidade e a respetiva designação.

### CAPÍTULO III

#### SÓCIOS DO CLUBE

##### Secção I – Admissão e classificação

#### Artigo 14.º

##### Aquisição da qualidade de sócio

1. Pode adquirir a qualidade de sócio do SPORT LISBOA E BENFICA qualquer pessoa singular, no absoluto exercício dos seus direitos cívicos constitucionalmente consagrados e no respeito pelo princípio de não discriminação previsto nestes estatutos, que solicite a admissão e cuja proposta satisfaça os requisitos estatutariamente previstos.
2. Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Ter contribuído para o desprestígio do SPORT LISBOA E BENFICA, incluindo a prática de atos lesivos de direitos associativos ou patrimoniais do Clube;
  - b) Ter sido definitivamente afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;
  - c) Ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube;
  - d) Ter sido condenado por decisão transitada em julgado, incluindo a aplicação de pena suspensa, ao abrigo de qualquer lei nacional no âmbito desportivo ou sancionado neste mesmo foro ainda que por uma qualquer entidade administrativa.

#### Artigo 15.º

##### Categorias de Sócios

1. Os sócios do SLB repartem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Sócios efetivos;
  - b) Sócios correspondentes;
  - c) Sócios jovens;
  - d) Sócios atletas.
2. Pode ser admitida a criação de outras categorias de sócios sob proposta da Direção, com atribuição discriminada de direitos e deveres a aprovar em sede de Assembleia Geral.

#### Artigo 16.º

##### Sócios Efetivos

São sócios efetivos todos aqueles sócios com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, mediante o pagamento da quota de sócio efetivo, usufruindo dos direitos e sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

#### Artigo 17.º

##### Sócios Correspondentes

1. São sócios correspondentes os sócios com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que optem por essa qualidade e, conseqüentemente, tenham limitada a plenitude dos direitos e deveres de sócio, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis.
2. Os sócios Correspondentes dividem-se em duas subcategorias:
  - a. sócios correspondentes nacionais, ou seja, aqueles cujo domicílio fiscal se localize a uma distância superior a 50 quilómetros do Estádio do SLB e desde que não tenham a qualidade de sócios efetivos;
  - b. sócios correspondentes internacionais, ou seja, aqueles cujo domicílio fiscal se localize em território estrangeiro e desde que não tenham a qualidade de sócios efetivos.
3. Os sócios correspondentes poderão solicitar a sua transição, a todo o tempo e de forma livre, para sócios efetivos por mera comunicação escrita dirigida ao departamento de sócios do SPORT LISBOA E BENFICA.

Comentado [JM2]: Necessidade de inserir a distinção entre os sócios correspondentes que residam em território nacional e aqueles que residam fora deste;

#### Artigo 18.º

##### Sócios Jovens

São sócios jovens os que, por virtude da idade, tenham os seus direitos limitados e beneficiem da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:

- a) Infantis, os que tenham idade inferior a 14 (catorze) anos;
- b) Juvenis, os que tenham idade igual ou superior a 14 (catorze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos.

#### Artigo 19.º

##### Sócios Atletas

1. São sócios atletas os que representam o SLB em **todas as** competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o Clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que **cessar** essa representação.
2. A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os atletas que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se optarem por serem sócios jovens ou efetivos em conformidade com os presentes estatutos.

#### Artigo 20.º

##### Atualização e Numeração

1. A numeração dos sócios poderá ser atualizada pela Direção a todo o tempo, sendo **obrigatória** de 5 em 5 anos e devendo ser emitidos os novos cartões de sócios **para este efeito**.
2. A atualização da numeração dos sócios não se realizará se coincidir com o ano em que **se realizarem eleições para os órgãos sociais, ficando definido o ano seguinte para se proceder à respetiva atualização obrigatória**.
3. É automática a atualização dos sócios número um a quinhentos, logo que ocorra uma vacatura, com prejuízo do estatuído nos números 1 e 2 **anteriores**.

#### Artigo 21.º

##### Reingresso de sócios

**Poderão** readquirir a qualidade de sócio do Clube os antigos associados que:

- a) Exonerados a seu pedido, solicitem o reingresso;
- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições, solicitem a sua readmissão e **justifiquem por escrito à Direção do Clube** a impossibilidade do cumprimento anterior;
- c) Expulsos mediante processo disciplinar se, em Assembleia Geral, for aprovada a sua readmissão, por maioria de dois terços dos votos expressos.

#### Artigo 22.º

##### Recuperação do Número de Sócio

A readmissão do sócio excluído por falta de pagamento de quotas e outras contribuições confere ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

#### Secção II

##### Direitos e Deveres dos sócios

#### Artigo 23.º

##### Direitos dos sócios

São direitos dos Sócios do SLB:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube, nos termos e condições dos estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;
- c) Representar o Clube em atividades recreativas e culturais e praticar essas atividades, ainda que sem carácter de competição, nas condições regulamentares;
- d) Participar nas assembleias gerais, aderir e subscrever pedidos de convocatórias para quaisquer assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar nos termos destes estatutos;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, com vista à participação nas assembleias gerais ordinárias;
- h) Solicitar e obter dos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de benefício para o SLB;
- i) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
- j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas atividades desportivas, recreativas e culturais do Clube, nos termos regulamentares;
- k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;
- l) Pedir a exoneração;
- m) Quaisquer outros direitos previstos na lei ou regulamento aplicáveis.

#### Artigo 24.º

##### Direito de Voto dos Sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – 1 (um) voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – 5 (cinco) votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – 10 (dez) votos;
- d) Sócios com mais de vinte e cinco anos de filiação associativa – 15 (quinze) votos.

2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Comentado [JM3]: Necessidade de maior aproximação entre os números de votos dos Sócios;

#### Artigo 25.º

##### Direito dos sócios à Informação

1. Qualquer sócio pode requerer informação adequada, completa e elucidativa sobre a vida associativa do Clube e pode solicitar informação à Direção sobre as matérias a serem discutidas e votadas que constem das convocatórias da Assembleia Geral já publicada.

2. Qualquer sócio com direito de voto pode solicitar, a fim de participar na Assembleia Geral, as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia pela Direção bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar, quando se tratar da assembleia geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e o parecer do Conselho Fiscal ou, ainda, qualquer documentação que considere relevante e essencial, desde que não seja confidencial e protegida ao abrigo da lei em vigor, para efeitos da apreciação da gestão que precedeu o desempenho durante as épocas das equipas de futebol ou das respetivas modalidades do Clube.

3. Na Assembleia Geral, o sócio com direito de voto pode requerer que lhe sejam prestadas informações que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

4. A Direção do SLB deve prestar a informação solicitada, sem prejuízo de dever recusar a prestação das informações sempre que entenda que daí possam resultar danos para o Clube ou para as sociedades participadas ou se tal for vedado por lei.

Comentado [JM4]: Pretende-se ter acesso a uma maior transparência sobre os procedimentos que levaram à tomada de decisões de gestão na preparação das épocas desportivas para o futebol (em equipas do Clube e da SAD) bem como das outras modalidades complementares;

#### Artigo 26.º

##### Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios:

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas – Sócio n.º [REDACTED]  
25-06-2024

- a) Honrar a sua qualidade de sócio, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade do SPORT LISBOA E BENFICA, com a adoção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para o engrandecimento do Clube;
  - b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos **órgãos sociais do Clube;**
  - c) Defender o Clube e o seu património histórico, cultural e social;
  - d) Votar nos atos eleitorais e referendos;
  - e) Participar de forma ativa na vida do Clube, nomeadamente, prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;
  - f) Aceitar o exercício dos cargos nos órgãos sociais para que forem eleitos, desempenhando-os com aprumo, empenho e rigor;
  - g) Representar o SPORT LISBOA E BENFICA no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos do associativismo desportivo responsável pela organização de competições desportivas, culturais e recreativas, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;
  - h) Efetuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
  - i) Informar o Clube da mudança de domicílio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
  - j) Manter um comportamento cívico e disciplinar correto dentro das instalações do Clube, designadamente, usando da maior correção e urbanidade nas reuniões em que participem e comportando-se de forma a não deslustrar a qualidade de sócio;
  - k) Manter reserva quanto às informações obtidas no exercício do direito de informação;
  - l) Indemnizar o Clube por quaisquer danos causados.
2. Os deveres consignados na alínea d) do número anterior respeitam aos sócios efetivos e correspondentes e os consignados **na alínea f) aos sócios efetivos.**

### Secção III Quotas e contribuições

#### Artigo 27.º Quotização

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral após proposta da Direção.
2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições nos termos a fixar em regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Suspensão e Exclusão por Falta de Pagamento de Quota

Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência exclusiva da Direção, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições nos termos do regulamento aplicável.

#### Secção IV

##### Distinções honoríficas

#### Artigo 29.º

##### Distinções honoríficas

Para premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo que tenham contribuído para o engrandecimento do SLB, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) **Águia de Ouro:** constitui a mais alta distinção do SLB e só poderá ser concedida por serviços excecionalmente relevantes prestados ao Clube e como tais apreciados e considerados pela Assembleia Geral. A águia de ouro é constituída pela representação da águia que encima o emblema do Clube, em relevo e moldado em ouro, tendo as asas a envergadura de 55 milímetros e suspensa das garras uma placa de ouro, trabalhada com relevos, contendo gravados os seguintes dizeres, sobrepostos por esta ordem: "Assembleia Geral, referência da data da concessão, nome do sócio agraciado";
- b) **Águia de Prata:** destina-se a premiar serviços distintos de muito mérito prestados ao Clube e que a Assembleia Geral aprecie e considere como tais, sendo semelhante na sua composição à "Águia de Ouro" mas moldada em prata;
- c) **Águia de Bronze:** destina-se a premiar serviços que tenham sido prestados ao Clube e que a Assembleia Geral aprecie e considere, sendo semelhante na sua composição à "Águia de Ouro" mas moldada em bronze;
- d) **Medalha de Mérito e Dedicção:** será atribuída pela Direção a todos os sócios, atletas e outras pessoas a quem o Clube reconheça valiosas qualidades humanas reveladas por atos que prestigiem o Desporto;
- e) **Medalha de Honra:** será concedida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, aos atletas do SLB que em sua representação vencerem competições internacionais oficiais de excecional e reconhecido valor e projeção;
- f) **Emblemas de Dedicção e Anel de Platina:** serão atribuídos os Emblemas de Dedicção de Prata aos sócios que perfaçam vinte e cinco anos de filiação associativa; os Emblemas de Dedicção de Ouro aos sócios que perfaçam cinquenta anos de filiação associativa e o Anel de Platina é atribuído aos sócios com setenta e cinco anos de filiação associativa, sendo, concomitantemente, agraciados com o título de sócios de Mérito;

Comentado [JMS]: Junção num só artigo das distinções honoríficas

g) Sócios Honorários de Mérito e Benemérito: serão atribuídos pela Assembleia Geral a quem tenha prestado ao Clube serviços distintos nas seguintes circunstâncias: (i) Sócios de Mérito aqueles que tenham revelado exemplar dedicação no exercício de funções de dirigentes ou outras que lhes tenham sido confiadas pelo Clube; (ii) Sócios Beneméritos aqueles que tenham demonstrado interesse de colaboração e generosidade no apoio no desenvolvimento e progresso de quaisquer atividades do SLB; e (iii) Sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que, não sendo sócios, preencham os pressupostos anteriores dos Sócios de Mérito e Beneméritos.

#### Secção V Regime disciplinar

##### Artigo 30.º Infrações disciplinares

1. Constituem infração disciplinar o comportamento culposo do sócio, por ação ou omissão, que viole os estatutos, os regulamentos do Clube, as deliberações dos órgãos sociais, as disposições legais aplicáveis e as normas de adequada conduta social.
2. Constitui infração disciplinar muito grave o comportamento culposo do sócio, por ação ou por omissão, que cause prejuízos morais ou patrimoniais relevantes ao SLB e a qualquer entidade a si conectada.
3. Constitui infração disciplinar grave os comportamentos dos sócios que atentem contra o SPORT LISBOA E BENFICA, injuriando-o, difamando-o, lesando-o ou diminuindo a consideração devida ao Clube.
4. Constituem infrações disciplinares, nomeadamente, **mas sem se limitar:**
  - a) a injúria, difamação ou ofensa contra a integridade moral, física ou patrimonial de outros sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, no âmbito da vida associativa, ou contra os membros dos órgãos sociais, durante ou por causa do exercício das suas funções;
  - b) a coação, ameaça ou outra forma de condicionamento ilícito que perturbe o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
  - c) a condenação, com trânsito em julgado, por qualquer ato praticado que tenha colocado em causa, evidentemente, a imagem e o bom nome do SPORT LISBOA E BENFICA.

##### Artigo 31.º Sanções

1. Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas no artigo anterior serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das seguintes sanções:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;

- c) Suspensão temporária até 1 (um) ano;
  - d) Expulsão.
2. Na aplicação de sanções serão tidas em consideração as seguintes circunstâncias atenuantes e agravantes:
- a) Circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;
  - b) Circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação, o grau de desprestígio público para o SPORT LISBOA E BENFICA resultante da infração disciplinar e o prejuízo patrimonial.
3. As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a 6 (seis) meses, implicam para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se recandidatar a qualquer cargo em mandatos futuros.

#### Artigo 32.º

##### Competência Disciplinar

1. A competência para instaurar o procedimento disciplinar a sócio pertence ao Conselho Fiscal que pode delegar a instrução num dos seus membros ou em terceiro especialmente mandatado para o efeito.
2. O Conselho Fiscal pode aplicar as sanções disciplinares de repreensão simples, repreensão registada ou de suspensão do exercício dos direitos sociais inferior a 30 (trinta) dias.
3. A competência para o exercício do poder disciplinar relativo a membro dos órgãos sociais em exercício pertence à Assembleia Geral que nomeará o instrutor e decidirá pela aplicação das sanções.
4. O Plenário dos Órgãos Sociais tem competência exclusiva para propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão, com perda de todos os direitos, galardões e distinções do sócio e decidir sobre a aplicação da sanção de suspensão por período igual ou superior a um mês.

Comentado [JM6]: O poder disciplinar deve competir ao Conselho Fiscal e não à direção;

#### Artigo 33.º

##### Procedimento Disciplinar

1. No caso em que se verifique algum comportamento suscetível de constituir infração disciplinar, o Conselho Fiscal delibera a instauração do processo disciplinar, nomeando o instrutor para o efeito.
2. Após as diligências que entenda realizar, o Instrutor notifica o sócio arguido dos factos que lhe são imputados, conferindo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua defesa e requerer as diligências probatórias que repute adequadas.

3. O Instrutor realizará as diligências probatórias que entenda necessárias, após o que concluirá o procedimento disciplinar, elaborando o relatório final que submeterá ao órgão competente para aplicar a sanção proposta.
4. Da aplicação de todas as sanções disciplinares, com exceção da sanção de expulsão, caberá recurso, sempre com efeito suspensivo, a interpor devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Plenário dos Órgãos Sociais, ou para a Assembleia Geral, quando for daquele órgão a decisão recorrida.
5. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 1 (um) ano a contar da data do conhecimento dos factos por parte do Conselho Fiscal, sendo que, se o sócio for condenado por crime praticado contra o SPORT LISBOA E BENFICA, o prazo de prescrição é de 6 (seis) meses após a sentença condenatória transitada em julgado.
6. Quando a competência disciplinar for da Assembleia Geral, a infração disciplinar prescreve após 2 (duas) assembleias gerais anuais de aprovação de contas.
7. O procedimento disciplinar está sujeito a sigilo, decorrendo as reuniões dos órgãos sociais de forma reservada e não aberta a terceiros.

#### CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

##### Artigo 34.º

##### Exercício Económico e Princípios Financeiros Gerais

1. O exercício económico anual do Clube decorrerá do primeiro dia de julho de um ano de calendário ao último dia de junho do ano de calendário seguinte.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.
3. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de autorização prévia da Direção.
5. A gestão económica e financeira rege-se por princípios de rigor, acesso à informação e possibilidade de escrutínio.

##### Artigo 35.º

##### Orçamento

1. A Direção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 30 de junho do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento de exploração e o Plano de

**Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722**  
João Diogo Manteigas - Sócio n.º [REDACTED]  
25-06-2024

Investimentos para cada exercício económico, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Direção submeterá ao Conselho Fiscal o Orçamento e o Plano de Investimentos referidos no número anterior, para emissão do competente parecer, até 8 (oito) dias antes do prazo estabelecido no número 1.
3. O orçamento de exploração não deverá registar resultados negativos, salvo se, por razões de carácter excecional e justificadas pela Direção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.
4. A Direção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, devidamente fundamentados, acompanhados da respetiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.
5. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma fiável e rigorosa, sendo os membros da Direção pessoalmente responsáveis pela violação gravemente culposa do orçamento, que cause prejuízos ao SLB.
6. Os sócios, individual ou coletivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previstas no orçamento.

#### **Artigo 36.º**

##### **Relatório de Gestão e Contas**

1. A Direção elaborará e entregará à Mesa da Assembleia Geral, até ao dia cinco de outubro, o relatório de gestão, as contas consolidadas e individuais do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades do SLB, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos.
3. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número um devem promover o maior rigor, garantindo aos sócios a informação necessária para apreciarem os procedimentos de controlo financeiro e jurídico implementados, destinados a assegurar a conformidade da gestão do SLB e sociedades participadas, com as políticas do Clube, regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade, práticas antifraude e respetivos resultados, no período do exercício.
4. O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento a recusa de qualquer dos membros.
5. A Direção remeterá ao Conselho Fiscal os documentos previstos no n.º 1 até ao dia 15 de setembro de cada ano, para elaboração do parecer que será remetido à Direção até ao dia 30 de setembro.

### Artigo 37.º

#### Deliberação e Informação

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 36.º devem ficar à disposição dos sócios com direito a voto, na sede do Clube e nas horas de expediente, bem como na aplicação do SLB da área pessoal do sócio, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.
2. Caso o orçamento, o relatório de gestão ou as contas do exercício não vierem a ser aprovadas em sede de Assembleia Geral, pode a Direção comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que irá proceder à retificação do relatório de gestão e das contas do exercício e requerer, novamente, o parecer do Conselho Fiscal e a sua subsequente submissão a uma nova Assembleia Geral, a qual terá que se realizar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados desde a Assembleia Geral que não aprovou o orçamento, o relatório de gestão ou as contas do exercício.
3. No seguimento do número anterior, a Direção não pode, em momento algum, reapresentar o mesmo orçamento, relatório de gestão e contas do exercício para votação.
4. Se, após a retificação do orçamento, relatório de gestão e das contas de exercício nos termos dos números anteriores, os mesmos vierem a ser reprovados novamente pela Assembleia Geral, a Direção fica de imediato demissionária pelo simples efeito da deliberação e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias exclusivamente para a composição da Direção, sendo certo que os novos membros eleitos da Direção assegurarão o cumprimento do mandato em curso até ao termo do mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Comentado [JM7]: Imposição de novo procedimento a adotar no caso de chumbo do orçamento, relatório de gestão ou contas do exercício;

### Artigo 38.º

#### Violação de Prazos

1. A violação, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dos deveres estabelecidos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º por parte da Direção ou do Conselho Fiscal implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 seguintes.
2. Sempre que ocorram eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 36.º, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos as consequências previstas no número anterior.

3. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

**CAPÍTULO VI**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 39.º**  
**Órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais do SLB são:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos demais órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto participantes na Assembleia Geral.

**Artigo 40.º**  
**Eleições**

As eleições para os órgãos sociais do SLB regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do tipo de voto (eletrónico, físico ou outro), o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

**Artigo 41.º**  
**Mandatos**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e **inicia-se com a tomada de posse dos eleitos.**
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, com exceção da renúncia, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação e tomada de posse dos sucessores.
3. Quando se realizem eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal, o mandato dos eleitos corresponde ao período que faltar até se completar o quadriénio em curso.
4. Havendo eleições para a totalidade dos órgãos, independentemente do momento em que ocorram, o mandato terminará sempre no mês de outubro do quarto ano de calendário seguinte ao da eleição.

#### Artigo 42.º

##### Impedimentos e Incompatibilidades

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais do SLB:
  - a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que tenham sido sujeitos a procedimento disciplinar;
  - b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos quaisquer funções enquanto membros dos órgãos sociais do SLB;
  - c) Os sócios que tenham sido constituídos arguidos em processo penal e cujos processos judiciais se encontrem pendentes de conclusão e respetivo trânsito em julgado.
2. A qualidade de titular de um órgão social do SLB é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão no Clube, com exceção dos casos previstos nos presentes estatutos.
3. A qualidade de titular de um órgão social do SLB é incompatível com o exercício de funções noutros clubes, sociedades desportivas por estes promovidas e/ou em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, direta ou indiretamente, ou seja delas acionista ou sócio independentemente da percentagem da sua participação no respetivo capital social.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, seus ascendentes e/ou descendentes.
5. É expressamente vedado conceder empréstimos, adiantamentos ou créditos a quaisquer membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta destes e/ou prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente da responsabilidade do Clube.
6. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do SLB ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.
7. Fica excluída da incompatibilidade fixada no presente artigo o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SLB ou por sociedades desportivas por si promovidas.
8. Ficam também excluídas das incompatibilidades fixadas no presente artigo, as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.
9. Não se considera incompatibilidade o exercício de cargos pelos titulares dos órgãos sociais noutros clubes que estejam em relação de parceria com o SPORT LISBOA E BENFICA, ou em organizações do associativismo desportivo, desde que previamente autorizados pela Direção.

10. O mandato do titular do órgão social que esteja em violação das regras relativas aos impedimentos e incompatibilidades conforme previstos neste artigo cessa de imediato após declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal, se for aquele em falta, que dará posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 43.º

##### Cessação e Destituição do Mandato

1. O mandato cessa, antecipadamente, por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, situação de incompatibilidade superveniente, renúncia ou destituição.
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
  - a) na Direção e no Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
  - b) na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente.
3. A cessação do mandato da totalidade dos titulares de um órgão social determina a convocação de eleições intercalares para esse órgão.

#### Artigo 44.º

##### Renúncia ao Mandato

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 55.o, quanto ao órgão que substitua.

#### Artigo 45.º

##### Procedimento de destituição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral de Sócios por voto secreto, a todo o tempo, com fundamento em justa causa e por maioria absoluta dos votos validamente expressos e apurados em Assembleia Geral que se iniciará às 8 horas da manhã e terminará às 22 horas do dia da sua realização.

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas – Sócio n.º 19 270  
25-06-2024

2. Nos 10 dias anteriores à realização da Assembleia Geral, terá de ser assegurada pela Mesa a divulgação dos fundamentos da proposta, para sua discussão.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.
4. A convocatória da Assembleia Geral, que tenha na sua ordem de trabalhos a destituição de um ou mais membros dos órgãos sociais, pode ser da iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção, ou dos sócios que, perfazendo no seu conjunto 25.000 votos, o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentado a necessária justificação.

#### Artigo 46.º

##### Exercício e Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das funções que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e rigor, no respeito pelo Código de Ética e Boas Práticas do SLB.
2. É vedada a participação e votação dos membros dos órgãos sociais em deliberações que possam envolver benefício para o próprio, familiares, pessoa individual ou coletiva com quem tenham relação profissional ou materialmente relevante.
3. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam, em caso de ausência comprovada da referida reunião.
4. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que, em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adotadas, exceto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
5. Quando o Clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respetivos membros.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral em que a proposta respetiva será objeto de votação secreta.

#### Artigo 47.º

##### Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais

1. Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, e não havendo candidaturas para o processo eleitoral subsequente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efetivos com mais de dez anos de filiação associativa:

- a) Uma Comissão de Gestão composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direção;
- b) Uma Comissão de Fiscalização composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.

2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando funções as comissões anteriormente previstas, **com a respetiva tomada de posse após proclamação dos eleitos.**

#### Artigo 48.º

##### Processos Eleitorais

Os processos eleitorais previstos na presente Secção estarão impreterivelmente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### Secção II

##### Assembleia Geral

#### Artigo 49.º

##### Natureza da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão no qual reside o poder supremo do SPORT LISBOA E BENFICA, sede de debate e votação dos seus interesses gerais, com os limites legais e estatutários.
2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou de recurso em última instância, se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.
3. As deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

#### Artigo 50.º

##### Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do SLB, nomeadamente:
  - a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e aprovar as respetivas alterações;
  - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre as exposições e as propostas apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
  - d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
  - e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
  - f) Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos estatutos ou regulamentos;
  - g) Apreciar e discutir o planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, quer das restantes modalidades do Clube após o final de cada época desportiva e para balanço desta;
  - h) Apreciar e votar o orçamento anual e o respetivo plano de atividades bem como os orçamentos suplementares;
  - i) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
  - j) Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, **em estrita observância dos presentes Estatutos;**
  - k) Em observância das condições estatutárias e regulamentares, sob proposta fundamentada da Direção, acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal, deliberar sobre a aquisição, gestão e/ou alienação de participações sociais, ações, quotas ou obrigações, qualificadas ou não, de quaisquer bens móveis, bem como de todos e quaisquer bens imóveis cuja propriedade pertença ao Clube, sejam por este utilizados ou disponha o Clube de qualquer direito real ou similar em relação aos mesmos, bem como constituir garantias que os onerem;
  - l) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito quando o seu valor acumulado exceda dez milhões de euros, no período do mandato, bem como prestar garantias, devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que não estejam aprovadas no orçamento em vigor;
  - m) Exercer as competências disciplinares **que lhe cabem ao abrigo dos Estatutos;**
  - n) Exercer as demais competências que lhe estejam cometidas pela lei ou regulamento.
2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal desde que não contrarie disposições estatutárias ou legais.
3. A Assembleia Geral pode criar comissões constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa com vista ao estudo e análise sobre todos e quaisquer assuntos relevantes para a vida do Clube e/ou para qualquer sociedade ou entidade a si associada, incluindo, mas sem se limitar, em relação aos próprios Estatutos e regulamentos internos, bem como no posicionamento a adotar junto de quaisquer instituições desportivas, nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Comentado [JM8]: Necessidade de retirar o peso da discussão sempre existente nas AG's ordinárias do orçamento e da prestação de contas anual sobre as performances desportivas das equipas do Clube;

Comentado [JM9]: Decisões que devem passar, primariamente, pelo crivo dos sócios para aprovação;

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas – Sócio n.º [REDACTED]  
25-06-2024

4. As comissões mencionadas no número anterior poderão ser constituídas por iniciativa do próprio Presidente da Mesa de Assembleia Geral, quer a pedido e com requerimento justificado de um conjunto de sócios que agregue, pelo menos, 5.000 votos para o efeito.

Comentado [JM10]: N.º 3 (Adaptado) e 4 (NOVO): Objetivo de aproximar mais os associados do Clube e da Direção com a oportunidade de poderem partilhar a sua visão e experiência diretamente com o Clube;

#### Artigo 51.º

##### Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Dois Secretários.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente, pelo menos, 15 (quinze) anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade à data da eleição.

#### Artigo 52.º

##### Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o titular do órgão representativo dos sócios e tem por competências:

- a) Garantir a legalidade no seio do SLB, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
- c) Proclamar os resultados eleitorais e dar posse aos sócios eleitos para os respetivos órgãos mediante termo de posse, que mandará lavrar e assinará;
- d) Praticar todos e quaisquer atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos. Na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substituir.

#### Artigo 53.º

##### Assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias realizam-se:

- a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de outubro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até ao dia 15 (quinze) de junho, para apreciar e discutir o anterior planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, bem como das restantes modalidades do Clube após o final de cada época desportiva e com vista ao necessário balanço desta.

Comentado [JM11]: Necessidade de retirar o peso da discussão sempre existente nas AG's ordinárias do orçamento e da prestação de contas anuais sobre as performances desportivas das equipas do Clube. Acresce o fator de transparência necessário para dar a conhecer os moldes e os fundamentos que estiveram na génese das decisões e da gestão da época desportiva anterior;

- c) Anualmente, até 30 (trinta) de junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de investimentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas consolidadas e individuais do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
- β. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos 5.000 (cinco) mil votos.
4. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e terá a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
5. As reuniões da Assembleia Geral, a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no n.º 3 deste artigo.
6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.
7. Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.
8. As Atas que resultarem das reuniões de qualquer Assembleia Geral deverão ser executadas, impreterivelmente, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à data da respetiva realização das referidas Assembleias para que sejam ratificadas na Assembleia Geral seguinte, sendo certo que a Ata que resultar da Assembleia Geral ordinária mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º deverá ser sujeita a apreciação na Assembleia Geral ordinária relacionada com o relatório de gestão, contas consolidadas e individuais do exercício, bem como dos demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior.

#### Artigo 54.º

##### Convocação e Funcionamento das Assembleias Gerais

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, **excepcionalmente, realizar-se noutros locais.**
2. A reunião para a Assembleia Geral ordinária mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º deverá realizar-se, pelo menos, 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos em local à escolha e a indicar pela Mesa da Assembleia Geral no norte, centro ou sul de Portugal

Comentado [JM12]: O objetivo é obviamente aproximar mais os sócios do Clube e não o contrário. Os sócios devem ter a possibilidade de poderem participar mais ativamente na vida do clube, chamando os outros sócios e apelando para os temas que entendam relevantes para a vida do Clube;

Comentado [JM13]: Novo nº 8: imposição de prazo para lavrar a atas para que não se corra o risco de acumular as mesmas para ratificação posterior em sede de AG. A Ata que disser respeito à AG Ordinária para análise da época desportiva anterior deverá ser analisada e ratificada na AG de Outubro das Contas do exercício;

continental, devendo todos os membros dos órgãos sociais do Clube colaborar no sentido de assegurar a logística com vista à realização destas Assembleias Gerais.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.

4. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.

5. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, a votação ser efetuada por meios eletrónicos.

6. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.

7. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para que sejam apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

8. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

9. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 26.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

Comentado [JM14]: Novo n.º 2: objetivo de se aproximar o Clube dos sócios que se encontram fisicamente mais distantes de Lisboa. Realização da AG Ordinária para discussão sobre planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, bem como das restantes modalidades do Clube a cada 3 anos no norte, centro ou sul do país em local a escolher e indicar pela mAG;

#### Artigo 55.º

##### Referendo

1. Sobre assuntos específicos, os sócios efetivos e correspondentes do SLB podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à Direção a proposta e ao Plenário dos Órgãos Sociais a autorização do mesmo e as condições em que se realiza.

2. Sendo negada a autorização do referendo pelo Plenário dos Órgãos Sociais, não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo sem que decorra 1 (um) ano sobre a data da rejeição.

## Artigo 56.º

### Organização dos atos eleitorais

1. Nos atos eleitorais da competência da Assembleia Geral, poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do ato eleitoral, existindo pelo menos uma secção obrigatoriamente na sede do Clube.
2. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão através da apresentação de listas independentes para cada um dos órgãos sociais (Mesa Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), com indicação expressa dos cargos a que cada sócio se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. As listas candidatas à Direção do SPORT LISBOA E BENFICA só serão admitidas se acompanhadas da respetiva candidatura aos restantes órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal).
4. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta para apurar a vencedora entre as duas listas mais votadas e a realizar-se no prazo máximo de 15 dias.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral disponibilizará no sítio oficial do Clube todos os documentos e minutas necessárias à formalização das candidaturas, assim como o Regulamento do Ato Eleitoral.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas e verificar da sua regularidade, dando um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente ou o mandatário da lista.
7. As candidaturas são apresentadas até ao 15.º (décimo quinto) dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo quinto dia for sábado, domingo ou feriado.
8. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos 5.000 (cinco mil) votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
9. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto com observância do artigo 24.º.
10. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, considerados de imediato investidos no exercício dos cargos para que foram eleitos.

Comentado [JM15]: Possibilidade de apresentação de listas independentes para cada um dos órgãos sociais (MAG, Direção e CF) mas no caso de lista candidata à Direção, terá que existir também apresentação de lista candidata à MAG e ao CF;

Comentado [JM16]: Redução para um mínimo de 5.000 votos signatários para apresentação de listas candidatas

**Secção III**  
**Direção**

**Artigo 57.º**  
**Da Direção**

A Direção é o órgão de governo do SPORT LISBOA E BENFICA, tendo por primordial função promover e desenvolver as atividades associativas, definindo a estratégia do grupo empresarial que o Clube lidera, praticando os atos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

**Artigo 58.º**  
**Competências da Direção**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas em outras normas legais ou estatutárias, compete, nomeadamente, à Direção:

- a) Definir as linhas gerais da estratégia das empresas que integram o grupo Benfica, ou seja, em relação não só ao Clube mas a todas as entidades a si associadas ou das quais o Clube participa;
- b) Definir a política e executar a gestão de todas as modalidades desportivas desenvolvidas pelo SLB;
- c) Definir as políticas estratégicas de gestão e desenvolvimento comercial das sociedades participadas pelo SLB;
- d) De entre os membros da Direção, designar a maioria dos administradores da SPORT LISBOA E BENFICA SGPS bem como das outras sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA;
- e) Designar os titulares dos órgãos sociais da Fundação Benfica;
- f) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais estatutariamente previstas, em especial, as deliberadas pela Assembleia Geral;
- g) Definir, dirigir e fomentar a política desportiva do Clube;
- h) Tutelar o exercício, direto e indireto, das atividades comerciais do SLB;
- i) Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em cujo capital social o SLB participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar, nas referidas sociedades, os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito com observância das regras previstas nestes estatutos;
- j) Designar os representantes do Clube nos diversos organismos do associativismo desportivo com destaque para a Associação de Futebol de Lisboa (AFL), Federação Portuguesa de Futebol (FPF), entre outras;
- k) Prestar informação aos sócios que a solicitem, nos termos estatutários;
- l) Solicitar pareceres aos órgãos previstos nestes estatutos;

- m) Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
  - n) Dispensar sócios do pagamento de quotas em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
  - o) Fomentar a criação de Casas do Benfica e demais delegações do Clube, definindo o correto enquadramento, também das existentes, nos princípios que norteiam o SLB, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
  - p) Fomentar, desenvolver e definir a estratégia dos meios de informação e comunicação próprios do Clube e das empresas onde este participa;
  - q) Definir a política de recursos humanos do SLB e das empresas cuja gestão controla, respeitando a autonomia dos respetivos órgãos de gestão, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
  - r) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
  - s) Promover e aprovar, se for o caso, a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do Clube;
  - t) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de interesse do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - u) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício;
  - v) Preparar a Assembleia Geral Ordinária com vista à apreciação e discussão do planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, quer das restantes modalidades do Clube após o final de cada época desportiva e para balanço desta.
2. Compete também à Direção assegurar a gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe, neste domínio, nomeadamente:
- a) Representar o Sport Lisboa e Benfica, em juízo e fora dele, propor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito a Direção poderá delegar os seus poderes num ou em mais mandatários;
  - b) Deliberar sobre as prestações às sociedades em que detenha participação de controlo, apoio técnico e financeiro;
  - c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo ações, quotas ou obrigações após aprovação em sede de Assembleia Geral conforme estatutariamente previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 50.º;
  - d) Deliberar sobre a contração de empréstimos bancários no mercado financeiro nacional ou no estrangeiro;
  - e) Designar quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais nas sociedades em que detenha participações sociais. Nas sociedades em que o Sport Lisboa e Benfica possui a maioria do capital e o controlo da gestão, a Direção

Comentado [JMI17]: Nova alínea.

deve garantir que a maioria do órgão de gestão de tais sociedades seja constituída por membros da Direção e a maioria do órgão de fiscalização tem de ser composta por membros do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica.

#### Artigo 59.º

##### Constituição da Direção

1. A Direção é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Seis ou oito Vice-Presidentes efetivos, em conformidade com a lista que se submeter a sufrágio.
2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente, pelo menos, 15 (quinze) anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade à data da eleição.
3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direção, esta deve, na sua primeira reunião e por proposta do Presidente:
  - a) Designar o Vice-Presidente que substitua o presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;
  - c) Delegar competências estatutariamente permitidas.
4. Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

#### Artigo 60.º

##### Modo de funcionamento e deliberações

1. A Direção delibera sobre todos os assuntos nos quais o SLB se vincule.
2. Se não for tomada a deliberação prevista no número anterior, a Direção deve deliberar sobre a ratificação numa das duas reuniões posteriores, sem prejuízo do Clube ficar validamente vinculado, nos termos do disposto no artigo 61.º destes Estatutos.
3. Compete ao Presidente da Direção convocar e presidir às reuniões da Direção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, designado nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º.
4. O Presidente da Direção fica obrigado a convocar reuniões da Direção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções.
5. A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunindo, pelo menos, duas vezes por mês.
6. As deliberações da Direção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade.
7. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas - Sócio n.º [REDACTED]  
25-06-2024

8. Das reuniões da Direção do SPORT LISBOA E BENFICA será lavrada ata, onde serão identificadas as matérias objeto de deliberação e o sentido dessa mesma deliberação e as declarações de voto.

9. A Direção rege-se por regimento próprio, a aprovar até a terceira reunião após a eleição.

#### Artigo 61.º

##### Vinculação do SLB

O SLB vincula-se através das assinaturas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, necessariamente, a do Presidente da Direção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

#### Secção IV

##### Conselho fiscal

#### Artigo 62.º

##### Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como função primordial a fiscalização das atividades do SLB, em especial as de natureza económica, financeira e contabilística, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o Clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 63.º

##### Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:
  - a) Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e de gestão da Direção;
  - b) Dar parecer sobre o relatório da gestão, as contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
  - c) Dar parecer sobre os empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias e também sobre a aquisição, oneração e alienação de participações sociais detidas pelo Clube;
  - d) Elaborar e aprovar o regulamento disciplinar do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao SPORT LISBOA E BENFICA ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;

- g) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso;
  - h) Participar à Direção as irregularidades, ou indício delas, que tenham sido detetadas e que sejam imputáveis a sócios, membros dos órgãos sociais, empregados e colaboradores do Clube, com vista a apurar as responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
  - i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais;
  - j) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão do Clube.
2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direção comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para efeitos dos procedimentos disciplinares adequados.
3. O parecer sobre o relatório de gestão e sobre as contas, previsto na primeira parte da alínea b) do n.º 1 anterior, deverá ser acompanhado do relatório dos auditores.
4. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

#### Artigo 64.º

##### Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Três vogais.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente, pelo menos, 15 (quinze) anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade à data da eleição.
3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
4. Um dos vogais deverá ser, preferencialmente, revisor oficial de contas.

#### Artigo 65.º

##### Modo de funcionamento e deliberações

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem estatutariamente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722

João Diogo Manteigas – Sócio n.º 123456

25-06-2024

3. O Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direção para apreciar as contas do SLB e das empresas cuja gestão o Clube controla, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Grupo Benfica, o qual constará da ata da reunião.

## **CAPÍTULO VII**

### **Plenário dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 66.º**

##### **Constituição**

1. É ainda órgão estatutário o Plenário dos Órgãos Sociais.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais dispõe de competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.
3. O Plenário dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica é composto por todos os membros eleitos dos órgãos sociais, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem estatutariamente o substitua

#### **Artigo 67.º**

##### **Modo de funcionamento**

1. Podem ser convocados para participar no Plenário dos Órgãos Sociais, sem direito a voto, sócios, empregados e colaboradores do Clube bem como titulares de cargos sociais das empresas participadas.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne de seis em seis meses a fim de apreciar a situação geral do Clube nas suas diversas atividades, podendo reunir em sessão extraordinária para tratar de outros assuntos de interesse para o SLB, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 68.º**

##### **Competências**

1. As competências do Plenário dos Órgãos Sociais são, nomeadamente:
  - a) Convocar Referendos, deliberando sobre a exata pergunta constante da proposta da Direção que será colocada aos sócios, os quais se pronunciarão de forma vinculativa;
  - b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - c) **Apreciar os recursos dos sócios nos termos do n.º 4 do artigo 32.º;**
  - d) Dar cumprimento às competências estatutárias que lhe são expressamente cometidas.

Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica - NIPC 500276722  
João Diogo Manteigas – Sócio n.º 12262  
25-06-2024

2. Na apreciação dos recursos previstos na alínea c) do n.º 1 anterior, os membros da Direção participam na reunião sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII

### Casas do Benfica, Filiais e Delegações

#### Artigo 69.º

##### Natureza das casas do Benfica, Filiais e Delegações

1. O SLB patrocina a constituição de casas do Benfica, filiais e delegações, sob proposta e responsabilidade de sócios do Clube, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.
2. As entidades previstas no número anterior têm como principal escopo a defesa intransigente dos interesses do universo do SLB, procurando com as suas atividades exprimir os princípios e valores da mística benfiquista, respeitando e fazendo respeitar o nome do Clube, com observância absoluta dos Estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos competentes do Clube.

#### Artigo 70.º

##### Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

1. As casas do Benfica têm como principal atividade a promoção do convívio cultural, social e desportivo entre sócios e simpatizantes do Clube, obedecendo às diretivas e determinações dos órgãos competentes do SPORT LISBOA E BENFICA, através dos instrumentos contratuais adequados.
2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das Casas do Benfica, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com, pelo menos, 1 (um) ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.
3. As Casas do Benfica podem ter natureza associativa ou empresarial, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, celebrar contrato entre cada casa e o Clube que estabeleça os termos e condições de relacionamento com o Clube, regulando a utilização dos símbolos, exploração e gestão da marca e serviços Benfica, nas atividades comerciais, sociais e desportivas que desenvolva.
4. As Casas do Benfica ficam expressamente proibidas de se envolverem em atividades de cariz político-partidário, de proselitismo religioso **bem como de estabelecer parcerias com outras casas de clubes congéneres com exceção de clubes estrangeiros.**
5. As Casas do Benfica podem participar institucionalmente nas assembleias gerais do SLB desde que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta mandadeira, o sócio efetivo que as represente.

6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as Casas do Benfica não terão direito de voto por constituírem polos de agremiação dos sócios, no âmbito dos quais deverão ser recolhidos os respetivos votos por parte destes.

7. Aos membros dos órgãos sociais das casas do BENFICA aplica-se, com as necessárias adaptações, o **estatuído no artigo 42.º dos presentes estatutos**, cessando ainda as incompatibilidades se as atividades forem desenvolvidas em clubes, associações ou quaisquer outras entidades de exclusivo cariz local ou regional.

Comentado [JM18]: Eliminação da possibilidade das casas do Benfica, enquanto pessoas coletivas, poderem ter direito a voto, sobretudo, pela incongruência decorrente do n.º 1 do artigo 70.º. Existe uma sensação de existência de sentido de voto pela necessidade de terem que cumprir com as diretivas do Clube;

#### Artigo 71.º

##### Filiais e Delegações

1. As Filiais têm de desenvolver as suas atividades em conformidade com os fins do Clube, obrigando-se a usar os mesmos símbolos e designação, podendo apenas substituir a palavra "Lisboa" pelo nome da localidade onde tenham a sede.
2. As Delegações, apesar da sua independência jurídica e associativa, obrigam-se a indicar na sua própria designação o título "Delegação do SPORT LISBOA E BENFICA" bem como o número que lhe foi atribuído.
3. As casas do Benfica, as filiais, e delegações poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral do Clube **e nelas intervir, mas sem direito a voto.**

#### Artigo 72.º

##### Infrações das casas do Benfica, filiais e delegações

As casas do Benfica, filiais e delegações estão sujeitas à ação disciplinar do SPORT LISBOA E BENFICA, constituindo infração punível quando:

- a) Desvirtuem com a sua atividade os fins para que foram criadas;
- b) Desrespeitem os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- c) **Se posicionem de forma a injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;**
- d) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- e) Desprestigiem o SPORT LISBOA E BENFICA.

#### Artigo 73.º

##### Sanções aplicáveis às casas do Benfica, Filiais e Delegações

As entidades referidas no presente Capítulo pelo cometimento de qualquer das infrações referidas nos artigos anteriores, em conformidade com a gravidade das faltas, serão objeto das sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;

- d) Perda de qualidade de casa, de filial ou de delegação.

#### Artigo 74.º

##### Competência para aplicação de sanções

1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência do Conselho Fiscal após participação da Direção do Sport Lisboa e Benfica.
2. As sanções aplicadas nos termos das alíneas do artigo anterior são, obrigatoriamente, precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida da punição, sendo passíveis de recurso para o Plenário dos Órgãos Sociais.
3. Os recursos, a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da aplicação das sanções, têm efeitos meramente devolutivos, exceto os da sanção de perda de qualidade de casa, de filial ou de delegação, que têm efeitos suspensivos.
4. Na apreciação dos recursos pelo Plenário dos Órgãos Sociais, os membros do Conselho Fiscal e da Direção participam nas reuniões sem direito a voto.

### CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DO CLUBE

#### Artigo 75.º

##### Motivos, deliberação e reconstituição

1. O SPORT LISBOA E BENFICA só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se contra essa deliberação votarem menos de 24 sócios efetivos, estatutariamente considerados, número igual ao dos sócios fundadores, e nela conste o destino a dar aos valores do Clube.
3. Se a deliberação que aprovar a dissolução do Clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa, até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.
4. Sendo o SPORT LISBOA E BENFICA dissolvido, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues a quem o Tribunal determinar nos termos do Código Civil, se possível e com particular interesse na Fundação Benfica enquanto destinatária, sempre que possível com a obrigação de serem restituídos ao SPORT LISBOA E BENFICA, se este vier a ser reconstituído.
5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a protagonizarem e se observados os fins, tradições e a mística benfiquista, que são apanágio do Clube na sua gloriosa história e longa vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos benfiquistas e do desporto universal.

Comentado [JMI19]: Fundação Benfica como destinatária, se possível e após decisão judicial, do espólio do Clube em caso de dissolução / extinção;

## **CAPÍTULO X**

### **Revisão Estatutária**

#### **Artigo 76.º**

##### **Prazo para revisão dos Estatutos**

1. A Assembleia Geral pode rever os estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última revisão, a não ser que prazo mais curto resulte de necessidade legal.
2. A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

#### **Artigo 77.º**

##### **Procedimento de alteração**

1. Os estatutos para serem alterados exigem a convocação de Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a discussão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
2. A Assembleia Geral de Revisão dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA tem de ser convocada com 60 dias de antecedência, podendo ser apresentadas propostas de revisão dos estatutos pelos sócios, obrigando-se a Mesa da Assembleia Geral a divulgar os textos admitidos até 15 dias antes da data da realização da assembleia.
3. As deliberações para apreciação das alterações estatutárias previstas no número anterior têm de ser aprovadas por 2/3 dos votos validamente expressos, dos sócios presentes na assembleia.

#### **Artigo 78.º**

##### **Limites das revisões estatutárias**

As revisões estatutárias terão de respeitar:

- a) O princípio da não discriminação dos sócios definido nestes estatutos;
- b) Os símbolos e equipamento do Clube conforme disposto nestes estatutos;
- c) A interdição de atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;
- d) A natureza eclética do Clube;
- e) Os pressupostos de dissolução e a maioria necessária;
- f) A titularidade da maioria do capital social das sociedades anónimas desportivas em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais e transitórias**

**Artigo 79.º**

**Regalias sociais conferidas por preceito legal.**

É mantida a regalia conferida pelo § 1 do n.º 10 do artigo 17.º dos estatutos aprovados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 8 de setembro de 1948 aos sócios honorários, beneméritos e de mérito que, na data do início da vigência destes Estatutos, dela beneficiem.

**Artigo 80.º**

**Sanções disciplinares**

1. As infrações disciplinares previstas e puníveis por anteriores regras estatutárias cujas sanções daí resultantes se tornaram definitivas, mantêm a mesma forma e efeitos.
2. Às infrações disciplinares cometidas na vigência do anterior regime disciplinar e que venham a ser objeto de procedimento disciplinar, aplica-se, em matéria processual, as novas regras e em matéria substantiva o regime mais favorável.

**Artigo 81.º**

**Prazos para aprovação de regulamentos**

Os regulamentos previstos nos presentes Estatutos que não estejam em vigor deverão ser elaborados e aprovados no prazo de um ano a contar da respetiva publicação, salvo se outro prazo não se achar especificamente previsto.

**Artigo 82.º**

**Início de vigência dos estatutos**

Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de (INSERIR data) passam a constituir a lei fundamental do SPORT LISBOA E BENFICA e revogam os anteriormente aprovados nas reuniões da Assembleia Geral e, bem assim, todas as disposições regulamentares, entrando em vigor a partir do trigésimo dia seguinte ao sua própria aprovação em sede de Assembleia Geral de revisão estatutária.

**Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica, Ilustre Dr. Fernando  
Seara,**

**Exmos. Senhores Membros da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica,**

Lisboa, 25 de Junho de 2024.  
E-mail

**Assunto:** Admissão da Proposta de Alteração do atual artigo 55.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica.

**Exmo. Senhor Presidente e restantes membros da mesa de Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica,**

O sócio signatário vem, por meio deste requerimento e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, bem como nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, solicitar a admissão da sua proposta de alteração ao atual artigo 55.º dos Estatutos do Clube devidamente fundamentada conforme se anexa.

Com os melhores cumprimentos

**João Diogo Valente Manteigas**

**Anexo**  
**Proposta de Alteração do atual Artigo 55.º**

**Artigo Original:**

**“Artigo 55.º**  
**Reuniões**

1. *As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias;*
2. *As reuniões ordinárias realizam-se:*
  - a) *De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de Outubro para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
  - b) *Anualmente, até quinze de Junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal;*
  - c) *Anualmente, até trinta de Setembro, para apreciar, discutir e votar o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.*
3. *As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos dez mil votos;*
4. *O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão;*
5. *As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no n.º 3;*
6. *Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da assembleia-geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente as de âmbito eleitoral;*
7. *Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.”*

**Proposta de Revisão (novo artigo 55.º):**

**Artigo 55.º**

**Assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias**

1. *As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.*
2. *As reuniões ordinárias realizam-se:*
  - a) *De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de outubro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
  - b) *Anualmente, até ao dia 15 (quinze) de junho, para apreciar e discutir o anterior planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, bem como das restantes modalidades do Clube após o final de cada época desportiva e com vista ao necessário balanço desta.*
  - c) *Anualmente, até 30 (trinta) de junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de investimentos e o parecer do Conselho Fiscal;*
  - d) *Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas consolidadas e individuais do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.*

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos 5.000 (cinco) mil votos.

4. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e terá a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.

5. As reuniões da Assembleia Geral, a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no n.º 3 deste artigo.

6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

7. Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

8. As Atas que resultarem das reuniões de qualquer Assembleia Geral deverão ser executadas, impreterivelmente, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à data da respetiva realização das referidas Assembleias para que sejam ratificadas na Assembleia Geral seguinte, sendo certo que a Ata que resultar da Assembleia Geral ordinária mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º deverá ser sujeita a apreciação na Assembleia Geral ordinária relacionada com o relatório de gestão, contas consolidadas e individuais do exercício, bem como dos demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior.

**Nota 1:** A inserção da alínea b) do n.º 2 do artigo resulta da necessidade de retirar o peso da discussão sempre existente nas AG's ordinárias sobre o orçamento e a prestação de contas anuais sobre as performances desportivas das equipas do Clube. Acresce o fator de transparência necessário para dar a conhecer os moldes e os fundamentos que estiveram na génese das decisões e da gestão da época desportiva transata;

**Nota 2:** O n.º 3 do artigo nasce do objetivo de aproximar mais os sócios do Clube e não o contrário. Daí se entender a suficiência de um número mínimo de 5.000 votos signatários para a convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias. Os sócios devem ter a possibilidade de poderem participar mais ativamente na vida do clube, chamando os outros sócios e apelando para o debate de temas que entendam relevantes para a vida do Clube;

**Nota 3:** O n.º 8 serve a imposição de prazo e limite para lavrar a atas para que não se corra o risco de acumular as mesmas para ratificação posterior em sede de Assembleia Geral. A Ata que disser respeito à AG Ordinária para análise da época desportiva anterior (alínea b) do n.º 2) deverá ser, portanto, analisada e ratificada na AG de Outubro das Contas do exercício.

**Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica, Ilustre Dr. Fernando  
Seara,**

**Exmos. Senhores Membros da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica,**

Lisboa, 25 de Junho de 2024.  
E-mail

**Assunto:** Admissão da Proposta de Alteração do atual artigo 56.º dos Estatutos do  
Sport Lisboa e Benfica.

**Exmo. Senhor Presidente e restantes membros da mesa de Assembleia Geral do Sport  
Lisboa e Benfica,**

O sócio signatário vem, por meio deste requerimento e relativamente ao Ponto 2 da  
Ordem de Trabalhos, bem como nos termos e para os efeitos do disposto no número 1  
do artigo 81.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, solicitar a admissão da sua  
proposta de alteração ao atual artigo 56.º dos Estatutos do Clube devidamente  
fundamentada conforme se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

**João Diogo Valente Manteigas**

## Anexo

### Proposta de Alteração do atual Artigo 56.º

#### Artigo Original:

#### *"Artigo 56.º*

##### *Modo de funcionamento*

- 1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais;*
- 2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;*
- 3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quorum";*
- 4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar; Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião;*
- 5. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos;*
- 6. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do Artigo 18.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar."*

#### Proposta de Revisão:

#### **Artigo 56.º**

##### **Convocação e Funcionamento das Assembleias Gerais**

- 1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excecionalmente, realizar-se noutros locais.**
- 2. A reunião para a Assembleia Geral ordinária mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º deverá realizar-se, pelo menos, 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos em local à escolha e a indicar pela Mesa da Assembleia Geral no norte, centro ou sul de Portugal continental, devendo todos os membros dos órgãos sociais do Clube colaborar no sentido de assegurar a logística com vista à realização destas Assembleias Gerais.**
- 3. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.**
- 4. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.**
- 5. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, a votação ser efetuada por meios eletrónicos.**

6. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.
7. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para que sejam apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
8. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.
9. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 26.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

**Nota 1:** O objetivo de aproximar o Clube dos sócios que se encontram fisicamente mais distantes de Lisboa é mister. A realização da AG Ordinária para discussão sobre planeamento, gestão e respetivos resultados desportivos da modalidade principal de futebol, bem como das restantes modalidades do Clube a cada 3 anos no norte, centro ou sul do país (em local a escolher e indicar pela mAG), constitui um mote essencial para fomentar a união da família benfiquista.

**Nota 2:** Fica no poder da mAG decidir, a cada 3 anos, o local no norte, centro ou sul do país para a realização desta AG que agora se pretende ordinária visto que retirarão peso de discussão no âmbito das AG's ordinárias do orçamento em Junho e das contas em Setembro.

**Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica, Ilustre Dr. Fernando  
Seara,**

**Exmos. Senhores Membros da Mesa da Assembleia  
Geral do Sport Lisboa e Benfica,**

Lisboa, 25 de Junho de 2024.  
E-mail

**Assunto:** Admissão da Proposta de Alteração do atual artigo 58.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica.

**Exmo. Senhor Presidente e restantes membros da mesa de Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica,**

O sócio signatário vem, por meio deste requerimento e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, bem como nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, solicitar a admissão da sua proposta de alteração ao atual artigo 58.º dos Estatutos do Clube devidamente fundamentada conforme se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

**João\_Diogo Valente Manteigas**

**Anexo**  
**Proposta de Alteração do Artigo 58.º**

**Artigo Original:**

**“Artigo 58.º**

**Actos eleitorais**

1. Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube
2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras;
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente;
4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado;
5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos dez mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;
6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51.º e 5.º;
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do no 1 do Artigo 54.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.”

**Proposta de Revisão (novo artigo 58.º):**

**Artigo 58.º**

**Organização dos Atos Eleitorais**

1. Nos atos eleitorais da competência da Assembleia Geral, poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do ato eleitoral, existindo pelo menos uma secção obrigatoriamente na sede do Clube.
2. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão através da apresentação de listas independentes para cada um dos órgãos sociais (Mesa Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), com indicação expressa dos cargos a que cada sócio se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. As listas candidatas à Direção do SPORT LISBOA E BENFICA só serão admitidas se acompanhadas da respetiva candidatura aos restantes órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal).
4. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta para apurar a vencedora entre as duas listas mais votadas e a realizar-se no prazo máximo de 15 dias.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral disponibilizará no sítio oficial do Clube todos os documentos e minutas necessárias à formalização das candidaturas, assim como o Regulamento do Ato Eleitoral.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas e verificar da sua regularidade, dando um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente ou o mandatário da lista.
7. As candidaturas são apresentadas até ao 15.º (décimo quinto) dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo quinto dia for sábado, domingo ou feriado.

8. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos 5.000 (cinco mil) votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

9. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto com observância do artigo 24.º.

10. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, considerados de imediato investidos no exercício dos cargos para que foram eleitos.

**Nota 1:** O objetivo da apresentação de listas independentes aos órgãos sociais segue o enquadramento da legislação aplicável às Federações Desportivas nacionais (DL 93/2014), a par da candidatura à Direção ter que apresentar lista para os restantes órgãos estatutários (Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral). Ainda neste âmbito, torna-se mais chamativo para os sócios, apelando ao interesse na participação da vida familiar e associativa benfiquista, conceder-lhes a possibilidade de se poderem candidatar de forma autónoma e independente (em listas únicas) quer ao Conselho Fiscal, quer à Mesa da Assembleia Geral.

**Nota 2:** O número mínimo de 5.000 votos signatários para apresentação de listas candidatas considera-se adequado e suficiente para a apresentação de uma lista com vista à essencial promoção daquilo que deve ser um dos objetivos principais do Sport Lisboa e Benfica: chamar e atrair o interesse e visão de todos os sócios que tenham vontade de missão e de servir.

